



Câmara Municipal de Arapeí

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
CONTRATO Nº 01, 2017

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Arapeí - SP, através do Presidente Vereador Leonel Chagas, Aldo Maciel Fonseca e Vanessa Maciel Fonseca, tendo por objeto a locação de imóvel.

Os signatários deste instrumento particular de contrato de locação, de um lado, doravante denominado(s) simplesmente **LOCADOR: ALDO MACIEL FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 32.992.288-9 e inscrito no CPF sob o n. 263.079.588-80 e **VANESSA MACIEL FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n. 41.018.315-5 e inscrita no CPF sob o n. 331.380.438-10, ambos residentes e domiciliados na Avenida Sebastião Ângelo da Costa, Centro, Arapeí, Estado de São Paulo, e de outro lado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**, inscrita no CNPJ sob o n. 69.109.890/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício **LEONEL CHAGAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 43.192.056-4 e inscrito no CPF sob o n. 301.129.438-02.

Aldo

Vanessa

Lch.



Câmara Municipal de Arapeí

Tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam prometendo cumprir e respeitar, à saber:

I- O **LOCADOR** aluga ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, sito nesta cidade, na Rua Maria de Lourdes Rodrigues, n. 58, Centro, para fins **EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL** (Sede da Câmara Municipal de Arapeí), mediante as condições constantes das cláusulas que se seguem.

II- O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 01 de janeiro de 2017 e a terminar no dia 31 de dezembro de 2018, data em que o **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel totalmente desocupado, limpo em perfeito estado de conservação.

III- O aluguel mensal é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) mensais, com reajuste anual pelo (I.G.P.M. F.G.V.), importância que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente, diretamente ao **LOCADOR**, até todo dia trinta de cada mês.

IV- O **LOCATÁRIO** se obriga a satisfazer as suas despesas, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **LOCADOR**, a todas as intimações e notificações do serviço de saúde pública, estadual ou municipal.

V- Serão de única e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO**, mesmo que os lançamentos sejam feitos em nome do **LOCADOR** ou terceiro, todos os encargos relativos ao imóvel, tais como:

a) Contas de consumo de água, esgoto e luz.

VI- O **LOCATÁRIO** efetuara diretamente, a quem de direito, o pagamento dos encargos referidos na

Ant

Loc.



Câmara Municipal de Arapeí

clausula anterior, responsabilizando-se pelas multas e majorações a que se der causa, pela retenção em seu poder de avisos de cobrança ou lançamento destes encargos. O **LOCADOR** poderá mensalmente solicitar os comprovantes de pagamento dos encargos referidos na clausula anterior.

VII - O **LOCATÁRIO** confessa haver vistoriado o imóvel comercial, verificando encontrar-se o mesmo em condições de uso e funcionamento, notadamente os aparelhos sanitários, de iluminação e de água (lâmpadas e torneiras), competindo-lhe fazer as suas expensas as obras necessárias à conservação do imóvel e seus equipamentos sem que para tanto tenha direito a indenização ou compensação ao desocupá-lo.

VIII - Fica o **LOCATÁRIO**, autorizado a fazer as devidas modificações para que possa funcionar a Câmara Municipal de Arapeí.

IX - O **LOCATÁRIO** não terá direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel por quaisquer benfeitorias porventura feitas no mesmo, pois a ele se incorporarão ainda que tenham caráter de necessárias.

X - O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar o imóvel locado ou mesmo emprestá-lo, no todo ou em parte, nem tampouco ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento escrito do **LOCADOR**.

XI - O **LOCATÁRIO** responderá por tudo e qualquer dano que vier a sofrer o imóvel ora locado, quer por fogo, água, ou qualquer outro agente, salvo se provar caso fortuito ou força maior.

And

Ich.



Câmara Municipal de Arapeí

XII - Em caso de desapropriação do imóvel locado, o **LOCADOR** ficará desobrigado do cumprimento deste contrato.

XIII - O **LOCATÁRIO** desde já faculta o **LOCADOR** ou seu representante a examinar ou vistoriar o imóvel quando este entender conveniente, caso o mesmo seja colocado à venda durante a locação, permitirá o **LOCATÁRIO**, após cientificado por escrito, que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicados pelo **LOCADOR**.

XIV - Qualquer procedimento judicial que se fizer necessário em decorrência deste contrato será realizado, no foro de Bananal/SP.

Por motivos de economia financeira dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arapeí (SP), 01 de janeiro de 2017.

LOCADOR:

ALDO MACIEL FONSECA

VANESSA MACIEL FONSECA



Câmara Municipal de Arapeí

LOCATÁRIO:

Leonel chagas
LEONEL CHAGAS

TESTEMUNHAS:

Adriano

Wellington
